ATA CMDCA 776ª RE

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se de modo presencial a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Cátia Rodrigues Sant'ana Prometi, Ércule Alfredo Notte, Ana Paula da Mota Borges, Neide dos Santos Brentegani, Ingrid Ribeiro, Anderson Lopes Menezes, Everton Marcello C. B. Vasconcellos, Sebastião Domingos da Silva Filho, Simone Souza Silva, Simone Alves da Silva; como conselheiros suplentes: Tatiana Mariana Chaves de Freitas Simone Alves, Fernanda Lopes Credidio , Carlos Eduardo de Oliveira Rocha, Vera Lúcia de Oliveira, Luayra Cristina V. Nascimento, Rogério Oliveira Renó e Érica Alessandra Santana Colasso, Ariane Bravin. Como convidados: Camila Stefanny Valério, Edna Maria Barbosa, Marcelo T. Clemente, José Carlos Barbosa Dias, Eleni de Jesus Santos, Thiago G. Palma, Cleudiana Sousa, Paulo Inácio Júnior, Célia Marina Santos, Sergio Casonatto Júnior, Ilacir Jesus Chagas, Roberta Alonso Nunes. 1) Abertura: A reunião foi instalada às 09 horas e 10 minutos, pela Sra. Simone, vice coordenadora deste Conselho, a qual cumprimenta e agradece a presença de todos. 2) Justificativa de ausência de conselheiros: São apresentadas as justificativas de ausência dos seguintes conselheiros: Sílvia de Araújo Donnini, Júlia Benício, Pery Rodrigues, João Abukater, Geraldo Reple, Mateus Basilone Paiva Teixeira Ferreira (compromisso profissional). Posto em votação as justificativas de ausência, são aprovadas por 11 votos. 3) Em seguida, a Sra. Simone esclarece que esta reunião extraordinária é pauta única para julgamento do recurso apresentado ao pleno da Sra. Camila Stefanny Valerio Pinto da decisão da Comissão Eleitoral. Em seguida é passada a palavra para a Comissão Eleitoral, a Sra. Érica coordenadora da Comissão Eleitoral cumprimentar a todos os presentes e explica que os membros da Comissão Eleitoral têm participado da composição da Mesa nas reuniões de recurso ao pleno do CMDCA, e apresenta os demais membros da Comissão Eleitoral e pergunta se a candidata está presente. A candidata responde que sim, e os advogados Marcelo Tenente e José Carlos Barbosa Dias informam que era o Dr. Raphael, a Sra. Érica pergunta se eles já têm procuração, e eles respondem que irão juntar o documento. A Sra. Érica solicita que conste em ata que o prazo para regularização do documento é de 05 (cinco) dias úteis para subestação. Em seguida é lido que os apontamentos feitos pela empresa com a base em seu relatório e que fizeram a apresentação da folha de frequência, e em 26/12/23 a Comissão se reuniu para elaboração da Resolução de acordo com os dados fornecidos pela empresa. E a partir dessa análise elaboraram a Resolução CMDCA nº 658, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a divulgação do quadro com a carga horária cumprida pelos conselheiros tutelares eleitos considerados titulares e suplentes na formação dos (as) conselheiros tutelares - área de abrangência I, II, III, de São Bernardo do campo - GESTÃO 2024/2028, conforme disposto no item 14 na Resolução CMDCA nº 581, de 24/03/2023 com base nos apontamentos e nos itens 14.3 e 14.4, em que era necessário o cumprimento da carga horária de 88,5%. É apresentado o quadro da empresa, no quadro da área de abrangência III, onde a candidata não cumpriu a carga horária obrigatória da formação e descumpriu etapa obrigatória e não atendeu ao disposto no item 14.3 da resolução CMDCA nº 581, de 24/03/2023. E a Sra. Érica informa aos advogados que podem solicitar cópia do processo no Atende Bem. Em 09 de janeiro de 2024, a candidata Camila Valério protocolou o recurso para a Comissão Eleitoral. Para a continuidade da leitura é perguntado a candidata e aos seus advogados se pode ser suprimido a leitura da jurisprudência, a Sra. Tatiana Mariana membro da Comissão Eleitoral realiza a leitura do documento. O presente recurso tem por objetivo demonstrar as razões e provas para que deva ser integrada ao rol de classificados para o exercício 2024/2028 para a função de Conselheira Tutelar, resultante do pleito de 01/10/2023. Fui a sexta candidata mais votada nesse processo eletivo para Conselheira Tutelar da Área de Abrangência III, estando como primeiro suplente, e venho, agora à presença desta recursal, relativamente à 5ª etapa do processo denominado formação, manifestar inconformismo, ora recorrido. Registra-se para a comunicação por e-mail, previsão do edital de chamamento do pleito eleitoral para o conselho tutelar demonstrou ineficaz, porquanto problemas alheios à minha vontade impediram que a comunicação se desse de forma temporal

MINUTA PARA LEITURA PRÉVIA

com êxito, porque somente após ter conhecimento de problemas técnicos na conta de e-mail por mim informada, com o problema solucionado, é que tive acesso a informações remetidas para aquela conta eletrônica. Diante de um caso fortuito e de força maior, inesperadamente me deparei com problemas que não puderam ser evitados, embora com consequências prejudiciais. A configuração da ocorrência de natureza pessoal de problemas técnicos na conta de seu e-mail, resta prejudicada para, isoladamente, produzir efeitos neste recurso, contudo, é de notória fragilidade o meio de comunicação adotado. No dia 16 de novembro quando meu quadro clínico se estabilizou, compareci no CMDCA para pedir informações sobre o porquê não teria chegado nenhum e-mail para mim sobre a convocação do curso, a funcionária que me atendeu verificou meu e-mail e constatou que estava travado, pediu licença e realizou alguns comandos vindo então a retomar a funcionalidade. Informei a mesma o ocorrido da ausência no curso, e segundo a mesma, a referida falta não afetaria uma vez que eu comparecesse corretamente nas aulas restantes, pela orientação que recebi de não prejudicar a ausência do dia 11, optei por entregar o atestado no Studio onde trabalho para justificar a ausência. No tocante ao efetivamente curso de formação da etapa 5ª do edital de chamamento ao pleito, que capacita o candidato ao cargo de Conselheira (o) Tutelar, este curso foi realizado nas datas de 11/11/2023 a 23/12/2023, com previsão de carga horária total de 56 horas totais, consoante Edital de Publicação Resolução CMDCA nº 581 publicado na data de 24/03/2023. Ocorre que a própria administração ou gestora do conteúdo programático do mesmo curso objeto da 5ª etapa deixou de cumprir a carga horária prevista no edital, já que as aulas ministradas aconteceram nos dias 11, 18, 25, 02, 09 e 16 nos horários das 08h30 às 17h e no dia 23 o horário foi das 08h30m às 15h30, sendo todos os alunos dispensados pelos professores responsáveis pelo curso, e em todas as aulas havia um intervalo de 10 minutos no período da manhã e 10 minutos do período da tarde, portanto, durante os dias de curso, a carga horária total foi de 49 horas, em desacordo ao previsto no Edital regulador. Portanto, tendo cumprido a carga de 48 horas das aulas ministradas, tive um aproveitamento de 95% do curso, considerando o tempo real de fato das aulas ministradas que foram 49 horas, portanto estou habilitada ao cumprimento do quesito. Não obstante os fatos aqui trazidos e de fácil constatação, na data de 10/11/2023 fui acometida de um problema de saúde, conforme atestado devidamente acostado, que ora requer-se juntada era de conhecimento, que me afastou, por ordem médica, de 01 dia do referido curso. Fato impeditivo que deve ser considerado. Ante ao exposto, faz-se imperiosa a inclusão do meu nome no rol de candidatos habilitados ao cumprimento das funções de Conselheira Tutelar de São Bernardo do Campo – área de Abrangência III, para o biênio 2024/2028, nos termos da Lei Municipal nº 6.375, de 15 de dezembro de 2015, e da Resolução CMDCA nº 581/2023. Nestes termos, pede e espera deferimento, SBC, 08 de janeiro de 2024. Em seguida houve a leitura das declarações de três candidatos participantes dos cursos que foi anexado. A Sra. Érica informa que não houve nenhum apontamento sobre atrasos ou horário do curso pela empresa, e isso está superado. uma publicação no Notícias do Município em 20 de outubro de 2023, como convocatória para o curso que é o diário oficial e comunicação no diário oficial, com as datas do curso, e no dia 01/11/2023 houve a publicação de uma errata, e foi enviado o e-mail de um lembrete do curso, nos dois e-mail informados pela candidata, conforme documento impresso foi enviado para candidata em 10 de novembro e mostrado aos advogados, bem como as atas da Comissão Eleitoral de 26/12 e 29/12/2023 para elaboração da Resolução nº 658. No dia 11/01/2024 foi recebida uma denúncia anônima na secretaria do CMDCA, com uma foto impressa da tela da UBS do Areião do prontuário da Sra. Camila Valério coma as datas em que teria sido atendida, e que não consta o atendimento da Sra. Camila Valério na data do atestado médico entregue. O advogado pergunta se houve apuração, pois pode ter ocorrido um erro técnico. A Sra. Érica explica que mesmo que o atestado entregue foi extemporâneo não se discute, pois é um atestado. A partir da denúncia, a Comissão Eleitoral decidiu por encaminhar para a Secretaria de Saúde, e o CMDCA enviou um ofício solicitando manifestação da pasta se houve atendimento nesta data da candidata, e se manifestasse quanto ao acesso a tela de documento interno que foi feita a denúncia. Em seguida foi lida a resposta da Secretaria de Saúde: À SS Senhora Gerente Técnico. Em atenção ao solicitado, informamos que após consulta ao Sistema de Informação Hygia constatamos que não há registro de atendimento no dia 10/11/2023 a Sra. CAMILA STEFANNY VALERIO PINTO, em nenhuma Unidade Básica de Saúde afeta a este Departamento. Ressaltamos ainda que este Departamento prosseguirá com processo de sindicância para apuração do ocorrido, do qual

MINUTA PARA LEITURA PRÉVIA

adotaremos as medidas administrativas cabíveis. Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários. E também foi enviado ofício a empresa Tecendo Social solicitando informações sobre a carga horária, pois a empresa foi contratada para realizar essa formação, e foi lida a resposta da empresa: Prezados (as) Senhores (as). Em resposta ao Ofício Nº 30/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de São Bernardo do Campo qual solicita manifestações desta consultoria sobre o cumprimento da Carga Horária: Consideramos que todos os dias da formação esta consultoria esteva presente nos locais acordados às 8h da manhã, mesmo horário de entrada dos funcionários da contratante, horário que já se iniciavam as atividades, instalação ou adequação de equipamentos, e atividades pedagógicas de abertura e aquecimento. Em razão de dificuldades trazidas pelos participantes, com transportes públicos, foi acordado uma tolerância de atrasos, porém em hipótese alguma, houve mudança de horário, de carga horária ou de início das atividades. Consideramos ainda que parte dos dias as aulas ultrapassaram o horário previsto para conclusão do conteúdo e saneamento de dúvidas, encerrando-se por volta de 17h30, em consenso com os participantes que permaneceriam no local. Consideramos que a flexibilidade de horários é necessária nos processos formativos, já que os conteúdos e debates não são estanques, e mesmo com horário previsto, nem sempre se encerra debates ou atividades em razão disso, razão pela qual, em regra, se ultrapassa minutos necessários para fechamento de conteúdo, o que não compromete nem diminui a carga horária. Consideramos que do ponto de vista pedagógico as pausas são recomendadas para que o processo de aprendizagem aconteça de forma eficaz, sem sobrecarga, e sem prejuízo da carga horária total. Neste sentido consideramos ainda que as pausas breves e intervalos fazem parte do processo pedagógico e já são previstas nas cargas horárias dos cursos, já que fortalecem as competências relacionais dos profissionais, o estabelecimento de vínculos saudáveis e a integração do novo colegiado, sendo essas competências essenciais ao Conselho Tutelar. Consideramos que na educação formal, em caráter nacional, já é aplicada nos estabelecimentos de ensino a hora-aula de 50 min para rápido intervalo para troca de professor – conteúdo, sem prejuízo da carga horaria total cursada, estabelecido pelo Ministério da Educação; Consideramos que todos os participantes do processo formativo eram cientes do Edital e orientados que no caso de faltas por razões de saúde deveriam apresentar atestado à secretaria executiva do CMDCA, para não ficarem prejudicados, além de que atrasos ou saídas antecipadas foram regularmente computadas. Consideramos que o (a) professor (a) responsável pelos trabalhos do dia possui autonomia para a condução das atividades e principalmente para atestar que o conteúdo foi plenamente ministrado. Consideramos que em todos os dias de formação eram presentes membros da comissão do CMDCA para acompanhamento das atividades, sendo as decisões e dificuldades encontradas por esta consultoria partilhadas. Por todo o exposto reafirmamos que a Carga Horária estipulada pelo Edital e contrato estabelecido foi plenamente cumprida e a solicitação da Sra. Camila Stefanny Valério Pinto é improcedente e meramente protelatória, já que não encontra justificativas robustas. Atenciosamente, Rosimeire Ap. Mantovan - Tecendo Social. No dia 17/01/2024 o CMDCA recebeu um documento de aditamento a inicial, e que foi lido a seguir: Aditamento à inicial, pelos motivos a seguir: trata-se de ação proposta objetivando aditamento da inicial, para que se inclua os pedidos: ocorre que logo após a propositura da ação, a autora tomou ciência do nome da funcionária do CMDCA, que passou as informações de forma errônea induzindo a erro, que seja comunicada da data de julgamento do recurso no intuito de apresentar defesa presencial e oral, que seja verificada a veracidade dos documentos apresentado a fim de que não haja dúvidas, apresentar procuração de seu advogado. E do pedido inicial dos seguintes argumentos, do nome da funcionária Solange, apresentar procuração, que seja verificado a veracidade da documentação apresentada, respeitando os fatos de direito. Comunicar a parte da data do julgamento do recurso, para que apresente a sua defesa presencial e oral. Que seja acolhido o pedido de aditamento. Vista da ata de julgamento, dentro do prazo hábil para apresentação de defesa. Posto isso, querer o reconhecimento do presente aditamento para fins de recebida a nova causa de pedir seja dado o total provimento os pedidos. SBC, 12 de janeiro de 2023 Raphael Silva da Lapa. A Sra. Érica explica que quem atendia os candidatos e era a secretária executiva do CMDCA era a Sra. Adriana, e em conversa com os funcionários, a Sra. Solange atende o Conselho do idoso e questionada se havia atendido, ela relatou que não que não a conhecia e não realizou o atendimento, e como a

MINUTA PARA LEITURA PRÉVIA

publicação sobre a formação foi realizada no Notícias do Município e foi para ciência pública e de todos os interessados esse assunto foi superado. A Sra. Érica elucida que a Comissão Eleitoral buscou as informações com a Secretaria de Saúde, com a empresa Tecendo Social para os esclarecimentos dos fatos apresentados. A Comissão Eleitoral diante da documentação entendeu pela manutenção da decisão pelo indeferimento do recurso e agora será realizada a apreciação pela plenária do CMDCA e explica que a defesa tem dez minutos para a sustentação oral. O advogado pergunta se pode intercalar a defesa oral. A Sra. Simone membro da Comissão Eleitoral pergunta se pode fazer um intervalo para a sustentação oral. O Sr. Anderson membro da Comissão Eleitoral solicita que fique registrado que nos outros recursos só suspendeu quando a Comissão ou Mesa Coordenadora achou necessária e convencionamos exaustivamente os dez minutos nos outros recursos. A Sra. Érica pergunta se tem algum documento que a defesa tem dúvida. O advogado coloca que a notícia é que o médico havia se manifestado no processo. A sra. Érica explica que pode ter sido aberto um processo na CCIA e que corre em segredo de justiça e que não temos acesso. O médico é contratado e faz parte da sindicância, o que temos aqui é a íntegra do processo, pois o funcionário tem direito ao sigilo do processo. O advogado coloca a veracidade do atestado. A sra. Érica explica que não compete a Comissão eleitoral não tem atribuição de verificar essa questão e que podem se mudar algo na sindicância por via judicial solicitar. O advogado solicita que consigne em ata que não há resultado da sindicância e vocês deliberarem em desfavor a sua cliente por não conclusão da sindicância. O conselheiro Anderson diz que está consignado o contrário que a sindicância foi aberta para apuração da conduta do médico, se houve ou não o atendimento. A sustentação oral é iniciada pelo advogado Dr. José Carlos a questão da fragilidade da prova anônima, a imagem fotográfica de uma tela que não denota um erro do sistema do não atendimento, e aquela tela pode estar errônea, indevida e não está sendo admitida aqui neste Conselho. O parecer da empresa Tecendo Social, que foi em consenso acrescentar ou reduzir o tempo a carga horária está no Edital, há uma irregularidade claramente a ser esclarecida e não estamos esclarecendo nos autos, a fragilidade do recentemente acesso. O Dr. Marcelo ratifica que um dos pontos a serem considerados é o poder discricionário do Conselho e os documentos apostados, estamos falando de uma tela anônima e de um atestado real, de uma pessoa que é funcionário, tem legitimidade que colocou seu carimbo e sua assinatura, para todos os efeitos tem a sua validade, foi elaborado uma sindicância, e tem um peso muito relevante para a deliberação. O atendimento pode ter um erro sistêmico na tela, o atendente por erro humano pode não ter registrado a ida dela até lá, só que o médico atestou. A sindicância faz-se necessária para apurar, e fica prejudicado o julgamento antes da decisão final da sindicância. Qual o interesse anônimo de uma pessoa postar uma tela de atendimento de um local público de saúde sem se identificar, existe interesses escusos, não sei? No mundo jurídico na dúvida se favorece aquele que está sendo acusado mesmo em tramites administrativos, e os senhores têm a competência de deliberarem por exatidão e não por achismo, fundamentação, documentação, resultado e não foram exploradas todas as suas provas documentais, está prejudicada a apuração dos fatos para que possam deliberar o melhor, o correto e o justo, e que considerem a fragilidades das provas dos autos. O senso de justiça, e por uma questão de ordem considerem as fragilidades e as provas contidas que dão exatidão as nossas alegações e a suma importância da acareação e os documentos reais. A sra. Camila pede que fique registrado que ela apresentou o documento hoje e no dia seguinte várias pessoas do conselho estavam sabendo, e por ser uma questão administrativa, ela considera que estavam passando informação privilegiada e acredita que isso não poderia acontecer, e a petição do advogado e ela que era a interessada não sabia, e outras pessoas estavam sabendo. A sra. Érica explica que enquanto Conselho teve um documento assinado pela pasta de que não houve atendimento, e ninguém está questionando o atestado. E esta sindicância é da Secretaria da Saúde, eles irão prosseguir por lá. O Dr. José Carlos solicita que consigne em ata que a senhora não está considerando o atestado e sim uma informação e o processo está à disposição da senhora. A sra. Érica da Comissão Eleitoral explica que não é a posição dela e sim a posição da Comissão Eleitoral recebeu um documento dizendo que não houve atendimento e não cabe nós questionarmos. O Dr. Marcelo acrescenta que a empresa Tecendo Social se manifestou com liberdade de ajuste de carga horária e que isso a empresa não tem, e sim cumprir as 56 horas. A Sra. Neide conselheira pergunta quando o atestado foi entregue? A sra. Érica responde que foi entregue em

MINUTA PARA LEITURA PRÉVIA

09/01/2024, e ela faltou na formação dia 11/11/2023. A sra. Neide diz que no trabalho quando falta tem que levar imediatamente. O advogado esclarece que ela entregou no trabalho. O Sr. Anderson membro da Comissão Eleitoral coloca que não está sendo julgado o atestado, quando fazemos a consulta a outra Secretaria de Saúde tem um caráter cursal, está revisando, pode acontecer de encontrar o médico e ele atender, mas um erro no sistema, você só pode ser atendido pelo médico após passar no atendimento e ser registrado no sistema, e o médico também precisa registrar no sistema o atendimento, pode ter uma confusão, mas não cabe a esse conselho fazer a verificação. A questão da sindicância para apurar ocorrido. Sobre o anonimato, a Secretaria dessaúde pode responder sobre o fato. E coloca que ele participou do curso e a flexibilidade foi no início ou no final, mas foi cumprido a formação e considera que 2 meses não é um prazo adequado para entregar um atestado, e lamenta pela candidata que participou dos outros dias do curso. É feita a leitura do pedido para a deliberação da procedência do presente recurso, para a inclusão do meu nome no rol de candidatos habilitados ao cumprimento das funções de Conselheira Tutelar de São Bernardo do Campo, Área de Abrangência II, para o biênio 2024/2028, nos termos da Lei Municipal nº 6.159 de 10 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.375 de 15 de dezembro de 2015, e da Resolução CMDCA nº 581/2023. Passou-se para a deliberação através da votação, a Sra. Cátia com justificativa de voto, pelo indeferimento e principalmente pelo ofício expedido pela Secretaria de Saúde. O sr. Anderson pelo indeferimento ao recurso com declaração de voto, mesmo que não houvesse a denúncia anônima, a resposta da Secretaria de Saúde, a entrega do atestado após o prazo extenso e após a publicação se daqui dois anos alguém entrega um atestado, abre uma procedência. A questão da carga horária não altera os requisitos da recorrente, ela faltou no primeiro dia da formação o que acarretou na redução da carga horária dela o que não permitiu continuar como suplente. E por votação unânime por 16 votos pelo indeferimento do recurso. Os advogados recebem a orientação para solicitar por e-mail oficializando o número do processo e que deverão solicitar as cópias no atende bem. A Sra. Simone agradece todos os presentes. Encerramento: Não havendo mais nada a ser tratado, a Sra. Simone Alves da Silva dá por encerrada a reunião às 10 horas e 25 minutos. Secretária Executiva do CMDCA secretaria esta reunião, sendo a Ata lavrada pela Sra. Monica Carafa Lira, a qual assina juntamente com a Sra. Simone Alves da Silva, vice coordenadora do CMDCA/SBC e com a Sra. Ana Paula Mota Borges, primeira secretária do CMDCA/SBC.

MINUTA PARA LEITURA PRÉVIA